



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA ABATEDOURO CEZARINHO LTDA. - ME, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que " a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, e artigos 76 § 3.º, 27 inciso IV e artigo 88, parágrafo único do Decreto 44844/08, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por degradação ambiental - Auto de Infração nº 17519/2009, tendo como penalidades uma multa simples e o embargo das atividades, ocorrida em 28 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a intenção da empresa em regularizar ambientalmente para posteriormente obter o desembargo das atividades;

A empresa **ABATEDOURO CEZARINHO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 64.365.026/0001-16**, Inscrição Estadual nº 223.563.503.0034, com FOB protocolado neste órgão sob o nº 350556/2010 ; com sede à Rodovia MG-050, Km 112, Fazenda Pontal, Zona Rural, município de Divinópolis/MG, CEP 35501-504, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo representante legal pelo empreendimento Sr. _____

_____, doravante denominada simplesmente "EMPRESA", com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Termo de Ajustamento de Conduta,

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Cep.: 35500-034
Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG
supram.asf@meioambiente.mg.gov.br

Sacramento Vilela de Lima

Handwritten signatures and initials: "A" and "sp" in blue ink, and "PP" in black ink.



título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Rua Bananal, n.º 549, Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-034, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16 § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido:

CRONOGRAMA FÍSICO

1. Realizar o Programa de Fertirrigação nas áreas de pastagem do empreendimento, conforme apresentado em projeto. **Prazo: Até a concessão da LOC.**
2. Apresentar, semestralmente, análise do solo das áreas a serem fertirrigadas com os seguintes parâmetros: N, P, K, Al, Ca, Mg, NA, CTC, S, Cu, Zn, pH, saturação de alumínio, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real.

As amostragens deverão ser realizadas nas seguintes profundidades: 0-20, 20-40 e 40-60 cm do solo. **Prazo: Semestralmente até a concessão da**

Sauane Ude de Souza

QP

A

pl



LOC.

Obs.: A primeira análise deverá ser apresentada em **30 dias**, contados a partir da assinatura deste TAC. Salienta-se que diante da análise de solo apresentada, o programa de fertirrigação poderá sofrer alterações em seus parâmetros ou frequências.

3. Apresentar, mensalmente, análises das amostras do efluente bruto e do efluente tratado (entrada e saída da ETEI) com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, MG, Na, óleos e graxas. **Prazo: Mensalmente até a concessão da LOC.**

Obs.: A primeira amostragem deverá ser realizada seis meses após o início do funcionamento da ETE.

4. Apresentar cópia do contrato firmado entre o Abatedouro Cezarino Ltda e empresa devidamente licenciada para a destinação final de vísceras não comestíveis, penas, sangue e outros resíduos da graxaria. **Prazo: 15 dias, contados a partir da data de assinatura deste TAC.**
5. Proceder à destinação final adequada de todos os resíduos originados no processo produtivo (de vísceras não comestíveis, penas e sangue) à empresa devidamente licenciada, conforme contrato apresentado no **item 4. Prazo: Até a concessão da LOC.**
6. Todas as análises, tanto de solo quanto de efluentes gerados na ETEI, deverão ser encaminhadas à SUPRAM ASF nos prazos acima estipulados, juntamente com os laudos laboratoriais e ART do profissional responsável. **Prazo: Até a concessão da LOC.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Compromete a empresa a cumprir o Cronograma Físico da Cláusula Segunda, tendo em vista que já realizou as obras necessárias à contenção da degradação ambiental, detectada quando da realização da vistoria no empreendimento. Ressalta-se que o retorno das atividades está estritamente vinculado ao cumprimento deste cronograma.

Nos limites a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Cep.: 35500-034
Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG
supram.asf@meioambiente.mg.gov.br

Sarcos Udo de Pau

sf
[Handwritten signature]



3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, de processo de regularização ambiental, a ser formalizado perante este órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, contados da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Cep.: 35500-034

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG

supram.asf@meioambiente.mg.gov.br

Santos V. de S.

SP.

SP.

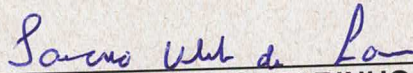


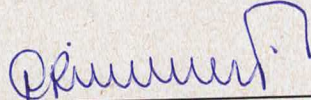
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

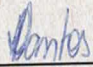
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

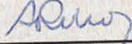
Divinópolis, 28 de 12 de 2010.


ABATEDOURO CEZARINHO LTDA. – ME
CNPJ 64.365.026/0001-16


Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS:


Paula Fernandes Santos
Diretora de Apoio Técnico SUPRAM/ASF
MASP.: 1.197.040-7


Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 1.020.783-5

